

**REPUBLICADA**

**Republica-se por ter constado incorreções no original, publicado no Diário Oficial nº 7658, de 8/03/2010, à página 28.**

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 940, de 22 de fevereiro de 2010.**

*Homologa, com alterações, a Deliberação nº 055, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 2 de março de 2009, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2010, e,

CONSIDERANDO a Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16 de março de 2009, que homologa a Deliberação nº 046, de 6 de fevereiro de 2009, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alterações, a Deliberação nº 055, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 2 de março de 2009, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.

**Art. 2º** O Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 22 de fevereiro de 2010.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 940, de 22/02/2010.

## **REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITOS HUMANOS - UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 1º** O Curso de Pós-graduação “lato sensu” em Direitos Humanos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo possibilitar a formação de especialistas em Direitos Humanos, em nível de pós-graduação, “lato sensu”, visando atendimento da demanda regional, a melhoria de práticas profissionais e cidadãs.

**Art. 2º** O curso terá duração mínima de 16 (dezesesseis) meses e máxima de 18 (dezoito) meses.

**Art. 3º** O curso funcionará com mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) vagas.

**Art. 4º** A coordenação do curso será exercida por um professor eleito entre seus pares que presidirá o colegiado do curso.

**Art. 5º** O colegiado de curso será constituído por todos os docentes que ministram aulas no Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos da Unidade Universitária de Paranaíba e por um pós-graduando, escolhido entre seus pares.

**Art. 6º** São atribuições do colegiado de curso:

I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;

(Fls 02/07 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 940, de 22/02/2010 - regulamento do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Direitos Humanos)

- X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;
- XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XII - aprovar banca para julgamento do trabalho de conclusão de curso;
- XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
- XIV - propor à PROPP reformulação/ adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;
- XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;
- XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

**Art. 7º** São atribuições do coordenador do curso:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pela Divisão de Recursos Humanos;
- V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;
- VI - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;
- VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- X - publicar edital de composição das bancas para julgamento dos trabalhos de conclusão de curso;
- XI - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

(Fls 03/07 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 940, de 22/02/2010 - regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos)

XII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia ou trabalho de conclusão de curso aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XIII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIV - manter atualizada a página Web do curso;

XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;

XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 8º** O Curso de Pós-graduação “lato sensu” em Direitos Humanos, da UEMS, oferece uma área de concentração em Direitos Humanos e Sociedade e duas Linhas de Pesquisa: Cultura Jurídica e Direitos Sociais e Direitos Humanos e Cidadania.

**Art. 9º** O curso terá carga horária total de 360 (trezentos e sessenta horas) equivalente a 24 créditos, composto por um conjunto de 12 (doze) disciplinas, atividades complementares, elaboração e apresentação do trabalho de conclusão de curso, e terá caráter temporário.

## CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

**Art. 10.** Poderão inscrever-se no curso de pós-graduação “lato sensu” em Direitos Humanos, graduados em Direito, Ciências Jurídicas Sociais e graduados em Ciências Humanas e Sociais.

*Parágrafo único.* A inscrição do candidato será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, na Secretaria Acadêmica da UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba, nos dias e horários estabelecidos em Edital, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida;

II - cédula de identidade (fotocópia);

III - uma fotografia 3x4 recente;

IV - diploma do curso de graduação – 01 (uma) fotocópia e original;

V - “curriculum vitae” devidamente documentado;

VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

(Fls 04/07 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 940, de 22/02/2010 - regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos)

**Art. 11.** A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de prova escrita, análise de currículo e entrevista.

§ 1º A prova escrita e a entrevista serão de caráter eliminatório.

§ 2º A análise do currículo terá caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora do processo seletivo.

§ 3º A entrevista será realizada por 03 (três) docentes da linha de pesquisa indicada pelo candidato.

**Art. 12.** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;

III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;

IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;

V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;

VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia autenticada;

VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;

VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;

IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

(Fls 05/07 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 940, de 22/02/2010 - regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos)

#### **CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 13.** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo conceito “C” e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas oferecidas no curso.

§ 2º Os conceitos serão atribuídos de acordo com a tabela a seguir.

De 9,0 a 10,0	A
De 8,0 a 8,9	B
De 7,0 a 7,9	C
De 0 a 6,9	D

**Art. 14.** Além das avaliações previstas para cada disciplina, serão exigidas do aluno atividades complementares e um trabalho de conclusão de curso, na forma de monografia, que deverá ser apresentada ao término do curso.

§ 1º A monografia deverá ser apresentada para apreciação pública, diante de uma banca examinadora composta por 03 (três) docentes, dentre os quais um é o orientador e presidente da referida banca.

§ 2º Será considerado reprovado o aluno que não entregar ou não defender a monografia.

§ 3º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso, à área de concentração e às linhas de pesquisa do curso.

**Art. 15.** São consideradas atividades complementares:

I - participação em no mínimo um evento relacionado à área de Direitos Humanos (Palestra, Congresso, Encontro, Seminário, dentre outros) até o final do segundo semestre do curso;

II - apresentação de no mínimo uma comunicação ou pôster em evento científico, sobre sua monografia;

III - elaboração e entrega junto com a uma monografia, de um artigo sobre este, escrito em parceria com o orientador.

**Art. 16.** A reprovação em uma das disciplinas impedirá o aluno de apresentar a uma monografia.

(Fls 06/07 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 940, de 22/02/2010 - regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos)

## **CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DO DESLIGAMENTO, DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 17.** Os créditos obtidos em outros cursos, do mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que, o número desses créditos não ultrapasse 30% (trinta por cento) do mínimo total de créditos do curso e que haja compatibilidade entre carga horária e conteúdo.

§ 1º O aluno que reprovar em uma disciplina e/ou não entregar e defender perante banca examinadora a uma monografia no prazo previsto para o término do curso será reprovado.

§ 2º O aluno reprovado em disciplina ou na uma monografia será automaticamente desligado do curso.

§ 3º Caso haja oferta de nova turma, o aluno reprovado poderá se submeter a novo processo seletivo, aproveitando os créditos cursados em disciplinas nas quais tenha sido aprovado.

**Art. 18.** Será desligado do curso, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a “C” em qualquer disciplina do curso.

**Art. 19.** Dado o caráter temporário do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

## **CAPÍTULO VI DOS ALUNOS ESPECIAIS**

**Art. 20.** Serão aceitos alunos especiais, de acordo com a aprovação do Colegiado de Curso ouvido o professor da respectiva disciplina.

## **CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 21.** Será concedido certificado de Especialista em Direitos Humanos, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ser aprovado nos 24 créditos, ofertados pelo curso, com frequência mínima de 75% em cada disciplina;

II - ser aprovado na avaliação da monografia;

III - ter apresentado o cumprimento das Atividades Complementares exigidas;

IV - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

(Fls 07/07 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 940, de 22/02/2010 - regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos)

*Parágrafo único.* O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

**Art. 22.** Nos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação “lato sensu” devem constar:

- I - área de conhecimento do curso;
- II - relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- III - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- IV - título da uma monografia e conceito obtido;
- V - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente;
- VI - citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

§ 1º A segunda via do certificado poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 2º A segunda via do certificado expedido trará os mesmos dados referentes à primeira via, destacando-se no anverso a expressão segunda via, exceto a data da expedição.

§ 3º Para a expedição do certificado, a coordenação deverá encaminhar a ata de defesa à DRA até 30 (trinta) dias após a defesa.

§ 4º A DRA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do certificado de conclusão, para o aluno que cumpriu todas as etapas do curso.

**Art. 23.** Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do curso no âmbito de sua competência.

Dourados, 22 de fevereiro de 2010.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE-UEMS